CONTRATO Nº 4600019580/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - **COPEL**, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, Mossunguê, em Curitiba/PR, inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.368.898/0001-06, Inscrição Estadual nº 90.233.073-99, neste ato representada por seu Gerente da Agência Paranaguá Giuliano Casagrande, abreviadamente denominada **COPEL** e, de outro lado, SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, com sede no Município de Criciúma, Estado de SC, sita à Rua Bortolo Pavan, nº 253, CEP 88.805-355, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.249.662/0001-74, neste ato representada por seu sócio Filipe Frassetto Machado, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL, legislações pertinentes e mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I. OBJETO

1. É objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, sob regime de empreitada por preço unitário de unidade de serviço - US, de serviços de engenharia compreendendo a manutenção, preventiva e corretiva, serviços comerciais e serviços emergenciais no sistema de distribuição de energia elétrica, na área de abrangência principal da Agência Paranaguá e Agência Matinhos, preferencialmente na área de abrangência da Agência Paranaguá – AGPGA, com 01 (uma) turma de trabalho com barco, vinculados ao lote único do PREGÃO ELETRÔNICO COPEL DIS Nº SGD190843/2019.

§ 1º A turma terá como base o município de Paranaguá.

§ 2º A quantidade total de US estimada pela COPEL para a execução dos serviços é de 39.228 US.

§ 3º A execução deste Contrato compreende a realização do seu objeto em conformidade aos padrões, critérios, procedimentos, atividades e montagens estabelecidas nas Normas e Manuais Técnicos relacionados no Anexo XIV do Edital.

§ 4º Na eventualidade de danos no sistema de distribuição de energia elétrica decorrentes de vendavais, chuvas, enchentes, ou outros acontecimentos imprevisíveis, a execução dos serviços objeto deste contrato se dará em condições excepcionais e em regime de emergência.

§ 5º A execução dos serviços objeto deste Contrato será de acordo com a escala de trabalho a ser definida pela COPEL e entregue mensalmente à CONTRATADA, cuja escala

poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, e só poderá ser iniciada após:

a) a realização da inspeção para avaliação técnica, conforme estabelecido na Cláusula "Obrigações da Contratada – Condições Gerais".

b) o preenchimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço - Procedimentos de Segurança (NR01), Anexo VII do edital.

c) a assinatura das Autorizações para Execução de Obras ou Serviços – AES, onde constarão as condições de execução dos serviços.

d) a realização da reunião de integração entre a COPEL e a CONTRATADA.

§ 6º Para a(s) equipe(s) está(ão) previsto(s), por mês, 70 horas de navegação, 40 horas extras e 206 horas de sobreaviso.

§ 7ºA área de abrangência principal para execução do objeto do contrato considera a Agência Paranaguá – AGPGA, compreendida pelos municípios de Paranaguá, Morretes, Antonina e Guaraqueçaba; e

Agência Matinhos - AGMAS compreendida pelos municípios de Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba.

2. Em conformidade com a Lista Anexa à Lei Complementar 116 de 31/07/2003, os serviços a serem executados classificar-se-ão no(s) seguinte(s) código(s):

Descrição do serviço	Código do Serviço
Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	7.05

CLÁUSULA II. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

a) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO COPEL DIS Nº SGD190843/2019 e seus anexos e todos os anexos deste Contrato;

b) Proposta da CONTRATADA, apresentada em: 23/01/2020, referente ao preço ofertado na disputa em 23/01/2020;

c) MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição;

d) Planilha de Composição dos Custos e Formação dos Preços;

e) Todos os padrões, normas, manuais e especificações técnicas da COPEL necessários à execução do objeto deste Contrato, inclusive os que integram o Anexo XIV do edital de licitação, estão disponíveis na Internet, no endereço eletrônico "www.copel.com", e são considerados desde já como de conhecimento e posse da CONTRATADA.

2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este Contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da COPEL.

CLÁUSULA IV. PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Pelo serviço objeto deste Contrato, a COPEL pagará à CONTRATADA o preço unitário de R$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao valor da US.

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R$ 429.546,60 (quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

2. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

3. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos (inclusive de segurança), transporte, hospedagem, itens de alojamento, alimentação, mobilização, desmobilização, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, verbas salariais (horas extras, descanso semanal remunerado - DSR, adicional noturno, adicional de periculosidade e/ou insalubridade, etc.), convênios, seguros, despesas administrativas, perdas eventuais, encargos sociais, tributos, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

4. A remuneração das atividades se dará, conforme consta no MISO 029.03 – Manual de Instruções de Serviços Operacionais, da seguinte forma:

 4.1. Pelos serviços comerciais, de acordo com a relação de atividades e respectivas US (Unidade de Serviço), conforme consta no MISO 029.03 – Manual de Instruções de Serviços Operacionais.

4.2. Pelos serviços emergenciais, de acordo com a relação de quantidades de US Unidade de Serviço por local onde os serviços forem executados, conforme MISO 029.03 – Manual de Instruções de Serviços Operacionais.

4.3. Pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com a relação de atividades e respectivas US (Unidade de Serviço), conforme consta no MISO 029.03 – Manual de Instruções de Serviços Operacionais.

4.4. Pelo deslocamento de pessoal, de acordo com a relação de quantidades de US por local onde ocorreu o deslocamento, conforme consta no MISO 029.03 – Manual de Instruções de Serviços Operacionais.

4.5. Pelas horas extraordinárias, conforme consta no MISO 029.03 – Manual de Instruções de Serviços Operacionais.

4.6. Pelas horas normais trabalhadas em dias úteis, conforme consta no MISO 029.03 – Manual de Instruções de Serviços Operacionais.

4.7. Pelas horas de sobreaviso, conforme consta no MISO 029.03 – Manual de Instruções de Serviços Operacionais. A CONTRATADA deverá cumprir serviços em regime de sobreaviso, conforme necessidade e escala a ser repassada mensalmente pela COPEL.

4.8. Pela quilometragem rodada/horas de navegação pelo barco, conforme consta no MISO 029.03 – Manual de Instruções de Serviços Operacionais.

4.9. Pelo deslocamento de pessoal, de acordo com a relação de quantidades de US por local onde ocorreu o deslocamento.

5. A estimativa de demandas de serviços estão dispostos no cronograma físico-financeiro a seguir:

Mês	Estimativa de serviço acumulado	
	% Mínimo	% Máximo
1	-	8,33%
2	9,09%	16,67%
3	18,18%	25,00%
4	27,27%	33,33%
5	36,36%	41,67%
6	45,45%	50,00%
7	54,55%	58,33%
8	63,64%	66,67%
9	72,73%	75,00%
10	81,82%	83,33%
11	90,91%	91,67%
12	95,00%	100,00%

CLÁUSULA V. TRIBUTOS

Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o Contrato ou seu objeto, correrão por conta da CONTRATADA, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à COPEL por ocasião da liberação do documento fiscal descrito no item 1 da "Cláusula Faturamento".

1. Sobre o valor do documento fiscal a COPEL fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar n° 116/03 e da legislação municipal pertinente.

 1.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.

2. A CONTRATADA deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente Contrato, quando exigidas pela legislação municipal.

3. Sobre o valor do documento fiscal, a COPEL fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, conforme dispõe a legislação previdenciária.

CLÁUSULA VI. FATURAMENTO

1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela COPEL, conforme o respectivo Boletim de Medição, sob protocolo, adotando como destinatário a COPEL, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste Contrato.

 1.1. Somente para os casos em que a COPEL possuir domicílio fiscal no município do local da execução do serviço, a Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá ser emitida com o número da Inscrição Municipal da COPEL e com o respectivo endereço do local onde o serviço foi executado.

2. Os Boletins de Medição serão emitidos mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, exceto no caso de medição final, se aplicável.

3. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser recusado e devolvido para as devidas correções.

4. O documento fiscal deve ser protocolado junto à Divisão Administrativa Leste - VADLES, situada na Rua Professor Brasílio Ovídio da Costa, 1703 – Curitiba - PR.

 4.1. O documento fiscal deverá ser emitido e protocolado pela CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo de entrega ou notificação da emissão do boletim de medição.

5. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido pela CONTRATADA e apresentado à COPEL para protocolo, impreterivelmente, até o 5º dia útil que antecede o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de que haja tempo hábil para a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.

6. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá especificar cada item executado, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste Contrato e do processo constante no Boletim de Medição, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.

7. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido com o CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste Contrato.

8. A CONTRATADA deverá discriminar no documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:

 a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido;

 b) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigos 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;

 c) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

9. Nos termos do Decreto Municipal de Curitiba nº 1.676/10, a CONTRATADA deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.

10. Caso seja constatada alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

11. Caso o documento fiscal seja devolvido para substituição ou correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

12. A COPEL não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrentes da inobservância das regras previstas nesta Cláusula.

13. Quando aplicável, a COPEL fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

14. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004, não serão retidos e recolhidos os tributos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, desde que a CONTRATADA encaminhe anexo ao documento fiscal a

declaração de optante do simples (Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004)informando em qual anexo está enquadrado.

15. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a COPEL se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como de consultar, a qualquer tempo, o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, o sistema Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a fim de verificar eventual impedimento, por parte da CONTRATADA, de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os serviços e fornecimentos realizados pela CONTRATADA serão pagos pela COPEL, de acordo os preços dos boletins de medições, nas condições das Cláusulas "Preços e Valor do Contrato" e "Prazo de Vigência", a partir das datas de suas respectivas conclusões, estas formalizadas pelo gestor do contrato.
2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicada no formulário padrão, a ser fornecido pela COPEL, após 30 (trinta) dias do protocolo do documento fiscal emitido em conformidade com o disposto na Cláusula "Faturamento", conforme cronograma de calendário de pagamentos, fixado no site "www.copel.com" (Fornecedores - Consulta Dados Financeiros).
3. No caso da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato, a COPEL poderá realizar retenções ou glosas preventivas sem prejuízo das sanções cabíveis.
4. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
5. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do documento fiscal, a qual será descontada de pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula "Sanções Administrativas".
6. A COPEL não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
7. Na hipótese de eventual atraso no pagamento do documento fiscal protocolado, por motivo de inteira responsabilidade da COPEL, incidirão os seguintes consectários sobre o valor do documento fiscal:

a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;

b) Correção monetária com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

7.1. Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela CONTRATADA, do respectivo documento de cobrança

CLÁUSULA VIII. REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços estabelecidos neste Contrato serão passíveis de reajuste anual, incidindo sobre o seu valor atualizado, pela seguinte equação:

$$\mathrm{Pr} = Pv\left\{1+\left[\frac{1}{2}\left(\frac{INCC_MO}{INCC_MOo}-1\right)+\frac{1}{2}\left(\frac{INPC}{INPCo}-1\right)\right]\right\}$$

onde:

Pr = Preço reajustado

Pv = Preço vigente

INCC_MO = Índice Nacional de Custo da Construção, correspondente à mão-de-obra, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente ao 2º mês anterior ao do reajuste de preço.

INCC_MOo = Índice Nacional de Custo da Construção, correspondente à mão-de-obra, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de apresentação da proposta.

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao 2º mês anterior ao do reajuste de preços.

INPCo = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao mês de apresentação da proposta.

2. O primeiro reajuste poderá ocorrer após 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, referente ao período entre o mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao do reajuste.

2.1. Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.

3. Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao do reajuste presente.

CLÁUSULA IX. PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.

 1.1. A prestação dos serviços terá início em data a ser definida pelo Gestor do Contrato.

2. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo.

CLÁUSULA X. CESSÃO DO CONTRATO OU DE CRÉDITOS E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à COPEL, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA XI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CONDIÇÕES TRABALHISTAS

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, caberá também à CONTRATADA:

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA INSPEÇÃO/REUNIÃO DE INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA E RENOVADOS QUANDO VENCIDOS OU QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO

1. Inspeção para avaliação técnica

 1.1 Submeter-se à inspeção, da qual participarão exclusivamente a COPEL e a CONTRATADA, para confirmar a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos no Anexo IV do edital e o atendimento às condições estabelecidas no Manual de Instrução Técnica nº 163002 – Avaliação Técnica de Empreiteiras, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da convocação pela COPEL., ressalvado o disposto no subitem 1.2.5, abaixo.

 1.2 Por ocasião da inspeção, serão realizadas avaliações práticas submetendo os empregados alocados na execução dos serviços à teste de proficiência elaborado e aplicado pela COPEL, sendo considerados aptos os empregados com nota igual ou superior à 6,0 (seis), para verificar nestes profissionais os conhecimentos básicos que permitam seu acesso as redes da COPEL e realização das atividades previstas no contrato e a CONTRATADA deverá apresentar:

1.2.1 Equipamentos, ferramentas e veículos (barco) necessários para execução do objeto licitado, conforme relação constante no Anexo IV do edital, os quais poderão ser de sua propriedade ou de terceiros, sendo, neste último caso, necessária a comprovação da locação ou cessão.

1.2.2 Turma de trabalho na quantidade e com a composição definida, respectivamente, na Cláusula I – Objeto e no Anexo IV do edital, mediante os seguintes documentos:

1.2.2.1 Relação nominal dos empregados que executarão o objeto deste contrato, conforme modelo do Anexo VII do edital.

1.2.2.2 Cópias das CTPSs (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) ou em Contrato Social, nos casos em que os executores são os próprios sócios, e respectivos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs.

1.2.2.2.1 No caso dos Atestados de Saúde Ocupacionais e anexos (exames), a responsabilidade pela veracidade das informações ali contidas é da CONTRATADA e do médico que assinou o documento.

1.2.2.3 Cópia individual da ficha de registro do empregado.

1.2.2.4 Declaração, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, de cada um dos trabalhadores alocados, conforme exigência do Decreto Estadual do Paraná 426/2019.

1.2.3 Certificados de conclusão dos cursos de qualificação exigidos para a função, de cada empregado alocado na execução dos serviços, conforme termos e condições estabelecidas no "Anexo E" do Manual de Instrução Técnica nº 163002 – Avaliação Técnica de Empreiteiras, bem como das reciclagens exigíveis.

1.2.4 Certificado de reciclagem teórica e prática, com carga horária mínima de 8 horas, para todos os trabalhadores capacitados para trabalhos em altura, nos termos da NR35. O certificado deverá ser emitido por escola reconhecida pelo MEC ou por profissional habilitado com a correspondente emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica. Deverá ainda conter nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável. A reciclagem deverá obedecer a periodicidade bianual.

1.2.5 Será exigida capacitação dos empregados da CONTRATADA em Operação de Redes de Distribuição – OPRD, Operação de Subestação – OPSE e Medição Comercial – MECO, sendo que, nos casos em que fique evidenciada pela COPEL a falta de capacitação adequada a algum empregado, quando

da análise do curriculum do mesmo, os respectivos treinamentos serão disponibilizados gratuitamente pela COPEL, quando aplicável, conforme estabelecido pela mesma. Neste período de realização dos treinamentos, as empresas serão remuneradas pelas horas em disponibilidade, de acordo com os critérios estabelecidos no item "Horas Normais" do MISO 029.03, mediante apontamento em escala de trabalho, exceto nos casos de substituição de empregados por deliberalidade exclusiva da CONTRATADA, durante a vigência do contrato.

1.2.6 Documentos relacionados no MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição.

1.3 O não comparecimento ou não atendimento das exigências da inspeção por parta da CONTRATADA implicará na rescisão contratual, sujeitando-a as penalidades cabíveis.

1.3.1 Da decisão do gestor do contrato relativa a inspeção caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do resultado da inspeção, sobe pena de preclusão.

2. A CONTRATADA deve, antes de iniciar os serviços, contatar com o Gestor deste Contrato, para agendar reunião de integração de segurança a ser ministrada no local da prestação dos serviços. Este tomará todas as providências necessárias junto ao Técnico de Segurança do Trabalho da COPEL, para concretização da integração.

2.1 Para realização da integração a CONTRATADA deverá ser previamente aprovada na inspeção para avaliação técnica conforme previsão do item 1 desta cláusula.

2.2 Na integração, a CONTRATADA também deverá atender aos procedimentos relacionados no MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição.

2.3 Para os Contratos com duração superior a 30 (trinta) dias e em que a CONTRATADA tenha o dever de constituir CIPA, conforme NR 5, deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato (nos meios físico e eletrônico) o registro de treinamento dos cipistas. Caso a CONTRATADA não tenha o dever de constituir CIPA, conforme NR 5, os documentos a serem apresentados serão a carta de apresentação do empregado designado e o registro do seu treinamento de cipista.

2.4 Se houver mudança de empregados na prestação de serviços do presente Contrato deverá ser agendada com a COPEL uma nova integração de segurança, a ser aplicada aos novos empregados.

3. Toda a documentação ficará anexada ao Contrato, na Divisão Administrativa Leste - VADLES. Caberá ao Gestor do Contrato enviar a referida documentação à área responsável.

4. Não permitir que familiar do empregado do grupo Copel preste serviços à COPEL, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 426/2019.

5. Comprovar o adequado gerenciamento do ambiente de trabalho, para fins de eliminar e controlar os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 291 da Instrução Normativa/INSS nº 971/2009, de 17/11/2009.

5.1 No caso de existência de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, caberá à CONTRATADA a adoção das medidas de proteção recomendadas. A CONTRATADA deverá comprovar o gerenciamento dos riscos ocupacionais com a apresentação dos programas, laudos etc., conforme MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição.

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS MENSALMENTE E NO FIM DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. Apresentar à COPEL até o dia 20 (vinte) de cada mês, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:

a) Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando esta for necessária, deverá ser específica dos empregados alocados no presente Contrato.

b) Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pela COPEL, conforme a Lei Complementar nº 116/03 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.

c) Cópia do holerite discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, devidamente assinado pelo empregado ou folha de pagamento analítica acompanhada do comprovante de depósitos do salário.

d) Cópia do registro de frequência e seus anexos (atestados, declarações, aviso de férias, aviso prévio, etc.) corretamente preenchidos e devidamente assinados pelo empregado.

e) Cópia do extrato de carga executada nos cartões de vale-alimentação e vale transporte, fornecido pelas administradoras dos benefícios. Estes não poderão ser pagos aos funcionários de forma a caracterizar natureza salarial.

f) Comprovante de quitação dos seguros.

7. No último mês de prestação dos serviços a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias, quando houver, referentes ao aviso prévio, férias e 13º salário proporcional e integral, conforme o caso, além de FGTS, multa pela rescisão do Contrato e as guias do seguro desemprego.

DEMAIS CONDIÇÕES

8. Proceder o pagamento dos salários e benefícios dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme prevê o artigo 459, parágrafo 1º da CLT devendo comprovar à COPEL através de documento hábil a realização do pagamento.

9. Respeitar todas as obrigações avençadas no Acordo e/ ou na Convenção Coletiva de Trabalho do(s) sindicato(s) da(s) categoria(s) dos seus empregados, alocados para a execução do objeto da presente contratação.

10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem os seus empregados acesso às dependências da COPEL.

11. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigíveis.

12. Fornecer alimentação e hospedagem ou itens de alojamento aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente Contrato.

13. Providenciar o transporte do seu pessoal, estando vedado o aproveitamento de carona em veículos da COPEL, exceto em situações que alguma emergência justifique.

 13.1 Nas situações em que houver necessidade do transporte ser realizado em veículos da COPEL, a CONTRATADA deverá solicitar previamente e entregar, devidamente preenchido e assinado, o Termo de Isenção de Responsabilidade (TIR), a ser disponibilizado pela COPEL, por meio do qual fica esta isenta de qualquer dano pessoal e/ou material, decorrente de acidente de qualquer natureza (mesmo por imperícia do condutor), na utilização do veículo.

14. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer ação judicial, especialmente em casos de reclamatória trabalhista, intentada contra a COPEL, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da COPEL no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão deste Contrato.

15. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, prestando-lhes pronto atendimento, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais, em bens da COPEL ou de terceiros, comunicando imediatamente à COPEL.

16. Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências da COPEL, portem crachá de identificação (com foto) e apresentem-se devidamente uniformizados, sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades.

17. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da COPEL ou de terceiros, comunicando imediatamente a COPEL.

18. Registrar e comunicar ao Gestor deste Contrato, por intermédio de seus prepostos, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à COPEL.

19. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da COPEL, indicadas no item 4 da Cláusula – Da Ética e Integridade.

20. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Copel pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico http://goo.gl/6ZRCph.

CLÁUSULA XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CONDIÇÕES GERAIS

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à CONTRATADA:

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO INICIO DO CONTRATO

1. Apresentar, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato:

 1.1 Comprovante de **registro ou visto** no Conselho de Classe pertinente, caso o documento apresentado na fase de licitação tenha sido emitido por outro estado.

 1.2 Cópia da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou outro documento equivalente, devidamente recolhido(a) e assinado(a) pelo profissional e pela COPEL, o(a) qual ficará arquivado(a), juntamente com os demais documentos referentes a esta contratação.

 1.2.1 Não poderá ser responsável técnico do contrato, empregado pertencente ao quadro de funcionários da COPEL.

 1.3 Caso a CONTRATADA tenha apresentado, na fase da licitação, um pré-contrato de prestação de serviços com o(s) profissional(is) necessário(s) à execução das atividades, a mesma fica obrigada a apresentar a comprovação do vínculo contratual ou empregatício com o(s) mesmo(s), sob pena de descumprimento de obrigação estabelecida no Edital, com respectivas sanções administrativas.

2. Indicar, no ato da assinatura do Contrato, preposto e suplente para serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, dentre outras atividades, como contato entre a COPEL e a CONTRATADA.

3. Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, devendo, até a emissão da primeira Nota Fiscal de Prestação de Serviços relativa aos serviços realizados, apresentar à COPEL:

 3.1 Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com as seguintes características:

 3.1.1 Apólice a Base de Ocorrência;

3.1.2 Compreender, pelo menos, cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

3.1.3 Ter como objeto do seguro a garantia, até o limite máximo da importância segurada, do pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas à reparações por danos involuntários, danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência do contrato de seguro;

3.1.4 Abranger todos os municípios do Estado do Paraná e a cidade de Porto União no Estado de Santa Catarina;

3.1.5 Corresponder ao valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais); e

3.1.6 Vigência mínima de 12 (doze) meses.

3.2 Apólice do Seguro de Acidente do Trabalho para todos os seus empregados que participarão da execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, durante a vigência do contrato.

3.3 Certidão de Regularidade referente às Seguradoras, emitida junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.4 Caracterizada a exposição de trabalhador a riscos ocupacionais, a CONTRATADA deverá comprovar com a correspondente Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, o recolhimento da contribuição adicional de que trata o inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91 e artigo 57, § 6º da Lei nº 8.213/91, excetuando desta obrigação os serviços relacionados no anexo VIII da IN 971/2009, nos termos do artigo 135 da IN 971/2009.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS QUANDO HOUVER FATURAMENTO

4. Manter atualizados na COPEL, os seguintes documentos:

4.1 Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – (CND ou CPD-EN);

4.2 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

4.3 Prova de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.

6. Atender integralmente aos elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização dos serviços objeto desta licitação, os quais estabelecem os padrões construtivos e os procedimentos a serem adotados na execução dos referidos serviços, estabelecidos no Anexo XIV do Edital.

7. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de software, metodologias e padrões técnicos, respondendo, neste caso, individual e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

8. Promover continuamente a sua organização técnica e administrativa de modo a conduzir este contrato com eficiência, qualidade e nos prazos determinados.

9. Conduzir a execução dos serviços em estrita observância às Normas e Manuais Técnicos da COPEL, às Normas da Legislação Ambiental Brasileira, às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e às legislações federal, estadual e municipal.

10. Efetuar as anotações na Ordem de Serviço e no Registro de Ocorrência de emergência, das atividades de manutenção, dos serviços comerciais e dos serviços emergenciais executados, respectivamente, e dos materiais aplicados, retirados e restantes de cada serviço, para fins de emissão dos Boletins de Medição - BMD e fechamento físico-financeiro do contrato.

11. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da COPEL e/ou no local de prestação dos serviços, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra justa razão, a critério da COPEL.

 11.1 A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para a COPEL, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.

12. Estudar todos os documentos fornecidos pela COPEL para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento dos mesmos, dando ciência à fiscalização, em tempo hábil, das divergências existentes e que poderão causar transtornos a terceiros ou à COPEL.

13. Solicitar à COPEL que mantenha entendimentos com órgãos públicos para a solução de problemas relacionados à execução dos serviços.

14. Efetuar as suas custas, inclusive com o fornecimento de materiais similares aos existentes, a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios, calçadas, áreas revestidas, pistas de rolamentos, etc., sempre que houver danos aos mesmos por culpa da CONTRATADA. Tanto a recomposição dos passeios, como a remoção de terras e entulhos, deverão ser feitos imediatamente após a execução dos serviços.

 14.1 Correrá também por conta da CONTRATADA a responsabilidade sobre quaisquer outros danos que esta causar fora dos limites de execução dos serviços, devendo o

pagamento ser efetuado diretamente por ela, mesmo que o referido encargo haja sido transferido a uma companhia seguradora.

15. A CONTRATADA não reivindicará da COPEL, qualquer indenização por perdas e danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

16. Executar os serviços que implicarem em interrupção do fornecimento de energia elétrica, em alta e baixa tensão, conforme programação de desligamento autorizada pela COPEL.

16.1 Em serviços não programados, quando constatada a necessidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à COPEL autorização para proceder o desligamento.

17. Iniciar o atendimento às exigências da fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais ou prorrogação especialmente concedida, devendo concluir o atendimento no prazo máximo estabelecido pela fiscalização. Esgotado este prazo, a COPEL poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da CONTRATADA as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato, inclusive a rescisão do mesmo.

18. Efetuar a religação das unidades consumidoras, mantendo a configuração constatada antes da execução dos serviços.

19. Semanalmente a CONTRATADA deverá extrair e enviar para COPEL através de meio eletrônico, as informações relativas ao deslocamento dos veículos (barco) quando em serviço. Para extração desses dados a CONTRATADA deverá usar o coletor eletrônico de dados de utilização de embarcação – CDE.

20. Atender às exigências do órgão fiscalizador do Município, no tocante às responsabilidades de sua competência, sujeitando-se às penalidades aplicáveis pelas consequências decorrentes do não cumprimento do disposto neste item.

21. Não utilizar-se do nome ou da imagem da COPEL, perante terceiros, para efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações.

22. Cumprir as condições estabelecidas nos Termos de Responsabilidade para Cessão de Selos de Segurança.

23. Efetuar anotações com todos os dados necessários para transmissão da ordem de serviço e ocorrência de emergência, relativos aos serviços executados e os materiais aplicados e retirados de cada serviço, para fins de posterior conferência e confronto com dados transmitidos eletronicamente.

23.1 O executor deverá anotar e transmitir os seguintes dados: Registro da leitura do medidor de consumo; Número selos aplicados; Data real do serviço; Horário de saída; Horário de chegada; Horário de início; Horário de término; Horímetro de saída; Horímetro de chegada; Registro de quem efetuou os serviço, Código e descrição dos materiais aplicados; Código da forma de execução do serviço; Código de causa, código de componente. Sem erros de digitação.

23.2 A informação de execução de cada Ordem de Serviço e de cada ocorrência de emergência, deverá ser transmitida imediatamente após a sua conclusão via Equipamentos de Comunicação, Via Satélite ou Via Telefonia Móvel.

23.3 Os materiais restantes e os eventualmente retirados da unidade consumidora, deverão ser devolvidos à COPEL, devidamente relacionados e separados.

24. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos e documentos que lhe forem confiados durante o período em que for necessária a sua utilização, devolvendo-os em perfeito estado, quando for o caso, ou ressarcindo-os em caso de dano ou furto.

24.1 Manter local apropriado para guarda de materiais de rede fornecidos pela COPEL, separando-os por serviço e armazenando-os adequadamente. A COPEL se reserva o direito de proceder verificação destes materiais no veículo (barco) da CONTRATADA ou no local que se encontrem.

24.2 Responsabilizar-se pelo acondicionamento do(s) equipamento(s) da COPEL em embalagem apropriada, para evitar avarias durante o transporte.

24.3 A CONTRATADA responsabiliza-se por prejuízos ou extravios de materiais de propriedade da COPEL, obrigando-se a repor ou a indenizar.

25. Ao executar os serviços, objeto deste contrato, caso haja interpelação por parte do cliente, a CONTRATADA deverá identificar e esclarecer qual serviço será executado.

26. Os Serviços previstos neste contrato, deverão ser realizados pela CONTRATADA nos dias e horários especificados pela COPEL, a jornada de trabalho será de 44 horas semanais acrescidas de horas extraordinárias e horas de sobreaviso.

27. Ao ser efetuada a suspensão, desligamento ou religação do fornecimento de energia, o executor deverá anotar no campo correspondente a "dados complementares", o registro da leitura do medidor de consumo.

28. Não sendo possível a realização de algum dos serviços comerciais previstos neste contrato, em virtude de impedimento ocasional da unidade consumidora, deverá ser apontado no campo apropriado da Ordem de Serviço, o número do código correspondente, relativo ao motivo do impedimento, bem como informações adicionais tais como data, horário, leitura, nome e telefone da pessoa de contato.

29. As suspensões ou os desligamentos de fornecimento de energia e as religações executadas erroneamente em unidade consumidora diferente da constante da ordem de serviço (suspensão ou religação indevida), deverá ser regularizada imediatamente, após a constatação da irregularidade pela COPEL.

29.1 Nesses casos, os serviços de suspensão ou de desligamento do fornecimento de energia elétrica e as religações não serão remunerados.

30. Sempre que necessário, a COPEL solicitará a presença do representante da contratada, para avaliação do desempenho dos serviços realizados.

31. Retirar, em local definido pela COPEL, mediante protocolo, os materiais e equipamentos (medidores, conectores, condutores, isoladores, etc.) a serem instalados nas redes de distribuição de energia elétrica e quadros de medição.

32. Devolver, em local definido pela COPEL, mediante protocolo, os materiais e equipamentos retirados das redes de distribuição de energia elétrica e quadros de medição.

33. Sempre que necessário e em condições excepcionais, a CONTRATADA deverá atender às solicitações da COPEL para acudir nas situações urgentes e de emergências em dias críticos, independente do horário e do dia da semana.

34. Os equipamentos de comunicação de voz e dados (Tablets) deverão ser adquiridos pela CONTRATADA e utilizados exclusivamente na execução do objeto deste contrato.

35. Os equipamentos necessários para execução dos serviços objeto deste contrato, constantes no Anexo IV do edital, devem ser adquiridos pela CONTRATADA, a qual será responsável por todos os custos relativos a licenças e aquisição, reparação, substituição, operação e manutenção dos equipamentos.

36. O pacote de serviços de comunicação móvel para transmissão de dados e voz, deve ser adquirido pela CONTRATADA, a qual será responsável por todos os custos relativos assinatura com a operadora de telefonia celular do plano GPRS/3G de tráfego ilimitado Internet de no mínimo 4GB, também será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos relativos a ligações com chamadas locais e de longa distancia e acessos à internet.

RECURSOS

37. Disponibilizar integralmente a mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e veículos (barco) constantes no Anexo IV do edital, necessários à execução de todos os serviços previstos no objeto deste contrato, correspondente à quantidade de turmas descrita na Cláusula "Objeto", conforme segue:

 a) Jornada Normal de trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

 b) Jornadas em períodos extraordinários (horas extras): Conforme necessidade da COPEL e da demanda de serviços;

 c) Cumprir escala de sobreaviso, conforme necessidade da COPEL. A CONTRATADA deverá cumprir serviços em regime de sobreaviso, conforme necessidade e escala a ser repassada mensalmente pela COPEL.

 37.1 A remuneração do presente contrato será exclusivamente por meio de apuração das US realizadas, nos termos da clausula IV. Em nenhuma hipótese, a disponibilização de turma(s) de trabalho será remunerada.

38. No mínimo 2 (dois) Eletricistas deverão possuir Carteira de Habilitação para conduzir embarcação, na categoria exigida para o barco proposto no Anexo IV do edital, e conforme Norma da Autoridade Marítima - NORMAM.

39. Alocar, para as funções de eletricista os empregados comprovadamente qualificados, de acordo com o estabelecido no Manual de Instruções Técnicas nº 163002 – Avaliação Técnica

de Empreiteiras, disponível no endereço "www.copel.com", e a Norma Regulamentadora n.º 35 (NR 35), cujo conteúdo relativo à qualificação de empregados da CONTRATADA é resultado do Termo de Ajustamento celebrado entre a COPEL e o Ministério Público do Estado do Paraná.

39.1 Qualquer alteração na composição da turma deverá ser comunicada à fiscalização da COPEL para que seja providenciada a adequação documental de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

40. Comprometer-se, durante toda a vigência do contrato, a corrigir quaisquer deficiências nos equipamentos propostos que estejam comprovadamente afetando a performance da solução, quando neles instalada, a fim de garantir o atendimento à realização integral do objeto deste contrato.

41. Disponibilizar, durante toda vigência do contrato, e manter exclusivamente às suas expensas o serviço de comunicação móvel para transmissão de dados e voz com pacote GPRS/3G de tráfego ilimitado Internet de no mínimo 4GB e que possibilite efetuar e receber chamadas de ligações locais e de longa distancia.

42. Substituir, as suas custas, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses os equipamentos de comunicação de voz e dados (Tablets), por outros equipamentos novos e sem uso.

43. Substituir as suas custas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os equipamentos de comunicação de voz e dados (Tablets) que apresentarem defeito.

44. Se, durante a vigência do contrato, ocorrer alteração de tecnologia para transmissão de dados e voz, a CONTRATADA será informada com antecedência e deverá providenciar todas as medidas cabíveis e necessárias para ajustamento consoante a nova situação. O envolvimento da CONTRATADA neste assunto será precedido de entendimento entre as partes.

45. Substituir as suas custas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o Coletor eletrônico de dados de utilização de embarcação - CDE que apresentar defeito.

SEGURANÇA

46. Fornecer gratuitamente e exigir dos seus empregados à utilização de uniforme e dos equipamentos de segurança individuais e coletivos, constantes nos Anexos IV e VII do edital.

47. Obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em relação ao transporte de pessoas, equipamentos e materiais.

48. Sinalizar adequadamente os locais onde estiverem sendo executados os serviços, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as Normas de Segurança e as Normas da COPEL, correspondentes.

49. Identificar os veículos (barco) empregados na execução do objeto deste contrato com a sua logomarca e fixar, somente durante o prazo de execução, os adesivos com a inscrição "a serviço da COPEL" a serem fornecidos pela COPEL.

50. Utilizar equipamento de aterramento em número suficiente para isolar o trecho onde serão executados os serviços, quando os critérios técnicos e de segurança exigirem o desligamento, tanto na alta como na baixa tensão, de acordo com as Normas de Segurança.

51. Solicitar imediatamente a presença da fiscalização da COPEL em caso de acidentes em serviços ou que causem danos em bens de terceiros, para que sejam tomadas as devidas providências.

52. Suspender imediatamente os serviços sempre que assim determinado por qualquer empregado da COPEL, devidamente identificado, com o intuito de sanar risco individual ou coletivo detectado. Quando não for possível sanar o risco, deverá paralisar definitivamente os serviços.

53. Orientar os seus empregados e/ou contratados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.

54. Tomar conhecimento e atender integralmente o MIS 00.03 – Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da Copel Distribuição e o MIS 17.01 – IMC (Índice de Massa Corporal) e Peso para a Função de Eletricista, os quais encontram-se disponíveis na Internet, no endereço eletrônico "http://www.copel.com/hpcopel/fornecedores/informacoes.jsp" e estar ciente que deverá atender a todas as Cláusulas aplicáveis ao presente Contrato.

 54.1 Preencher e apresentar à COPEL, até o dia 15 do mês subsequente, os dados estatísticos de acidentes, mesmo que inexistam acidentes, conforme modelo, integrante ao Manual de Instrução de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição – MIS 00.03 – Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para empresas contratadas da COPEL Distribuição.

 54.2 Em caso de ocorrência de acidentes do trabalho, deverão ser apresentados à COPEL o Formulário de Registro de Acidentes com Empreiteiras – RGE e a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, integrante ao Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição - MIS 00.03, bem como a Ata da Reunião Extraordinária da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da CONTRATADA.

55. Renovar, com a periodicidade recomendada nos Manuais de Instruções Técnicas da COPEL nº 161703 e 161705, os laudos e relatórios de ensaios de tensão e de calibração aplicáveis, respectivamente, aos equipamentos isolados e aos equipamentos hidráulicos e mecânicos relacionados no Anexo IV do edital.

DEMAIS CONDIÇÕES

56. Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções da COPEL.

57. Satisfazer as exigências do Conselho de Classe, bem como dos demais órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

58. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto do contrato, em decorrência de inobservância de qualquer determinação dos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

59. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

60. Executar o objeto do presente Contrato pautando-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela COPEL.

61. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, nos horários e periodicidade estabelecidos, bem como por obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor, ficando a COPEL autorizada a deduzir dos faturamentos os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.

62. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à COPEL ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos administrativos ou judiciais, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária.

63. Preservar os bens e interesses da COPEL, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.

64. Orientar e controlar seu pessoal a executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora):

64.1 Não queimar/derrubar vegetação ou retirar brotos, mudas ou sementes do local da prestação dos serviços ou arredores. Havendo necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam pôr em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, deverá ser dado preferência pela poda seletiva (remover galhos velhos, "doentes" ou já danificados pelo tempo).

64.2 Não praticar caça e pesca para fins alimentares ou de cativeiro, no local da prestação de serviços ou arredores.

64.3 Após a realização da atividade a superfície do terreno contendo restos de obra (massa, tinta, etc) deve ser raspada, removida para ser destinada como resíduo.

64.4 O encarregado responsável da COPEL deverá ser informado sobre o tipo e a quantidade de resíduo gerada em decorrência da execução da atividade para que o mesmo possa orientar o local de destino do resíduo.

64.5 Resíduos recicláveis como latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos, pincéis, etc devem ser retirados do local onde foi prestado o serviço, embalados e encaminhado preferencialmente para cooperativas locais.

64.6 Resíduos sólidos perigosos como tinta enrijecidas, solventes, lubrificantes, lâmpadas, etc devem ser retirados do local onde foi prestado o serviço, embalados e encaminhado para destinação como resíduos perigosos.

64.7 É proibido a queima de qualquer resíduo no local de geração.

64.8 Não é permitido lançar qualquer tipo ou volume de material sólido e/ou líquido nos cursos de água ou sobre o solo.

65. Orientar seus empregados quanto à proibição de:

- Porte de arma branca ou de fogo;
- Consumo de álcool;
- Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados da COPEL, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.

66. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.

67. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

68. Comunicar imediatamente à COPEL toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos à Companhia, tomando todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados.

69. Comunicar à COPEL as notificações, citações e autos de infração que receba em razão da execução do presente contrato, sem a transferência de qualquer responsabilidade à COPEL.

70. A CONTRATADA deverá reembolsar os prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade da prestadora oriundas deste contrato, nas quais a COPEL venha a arcar com os pagamentos.

CLÁUSULA XIII. OBRIGAÇÕES DA COPEL

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à COPEL:

1. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução dos serviços.
2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

4. Emitir Boletim de Medição correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela COPEL.
5. Efetuar inspeção para avaliação técnica da CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, para verificar a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico relacionados no Anexo IV do edital.
6. Realizar reunião de integração com a CONTRATADA, orientando e esclarecendo questões acerca da execução dos serviços, da segurança e saúde no trabalho, do meio ambiente, da responsabilidade social e do Código de Conduta da COPEL.
7. Disponibilizar à CONTRATADA as normas, padrões, manuais e especificações da COPEL inerentes à execução do objeto, comunicando por escrito à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer alterações que se fizerem necessárias.
8. Providenciar junto aos órgãos e entidades públicas e privadas as autorizações, certidões e documentos necessários à execução dos serviços.
9. Efetuar as medições e o pagamento dos serviços executados de acordo com as Cláusulas "Faturamento" e "Condições de Pagamento".
10. Avaliar os pedidos de desligamentos necessários à execução dos serviços.
11. Manter atualizadas as informações cadastrais fornecidas pela CONTRATADA relativas ao registro de seus empregados treinados, registro de acidentes de trabalho, e demais informações correlatas.
12. Devolver à CONTRATADA a garantia contratual, na modalidade apresentada, após o encerramento da vigência do contrato e cumprimento de todas as obrigações.
13. Fornecer à CONTRATADA os lacres de policarbonato, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Cessão de Selos de Segurança, e controlar através de série e número os lacres instalados e retirados da unidade consumidora.
14. Fornecer à CONTRATADA os materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA XIV. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em www.pactoglobal.org.br e no Manual do Fornecedor da COPEL), as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, e os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL, (disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade), garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo:

1. Responsabilidade Social:
 1.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações

expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;

1.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

1.3 Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;

1.4 Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;

1.5 Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.

2. Responsabilidade Ambiental:

2.1 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância, à legislação e normas emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais),envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;

2.2 Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades.

CLÁUSULA XV. DA ÉTICA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

1. A CONTRATADA deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da COPEL - disponível em seu sítio eletrônico (www.copel.com). Dessa forma, não caberá à CONTRATADA quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
2. A CONTRATADA, sem excluir o dever da COPEL, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
3. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá responder ao Questionário de Integridade a ser disponibilizado pela COPEL e devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4. A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na COPEL, dentre os quais:

a) 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia, e

b) https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/.

CLÁUSULA XVI. FISCALIZAÇÃO

A COPEL, por meio de seu representante, fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

1. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da COPEL e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da COPEL ou de seus prepostos.
2. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
3. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à COPEL.
 3.1. Qualquer empregado da COPEL, devidamente identificado, independentemente de cargo ou função, pode solicitar a paralisação de qualquer atividade que esteja sendo desenvolvida se detectada situação de risco individual ou coletiva. Neste caso, suspender/paralisar a atividade de imediato até que a mesma seja sanada.
4. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá permitir à COPEL fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.
5. As informações cadastrais fornecidas pela CONTRATADA relativas ao registro de seus empregados treinados, registro de acidentes de trabalho, e demais informações correlatas, serão mantidas em arquivo na COPEL, para fins de controle e fiscalização.

CLÁUSULA XVII. GESTÃO

A gestão do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados formalmente para tal finalidade.

CLÁUSULA XVIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, por descumprimento de obrigação de baixo impacto à execução do Contrato, que não acarrete danos concretos à COPEL, ao meio ambiente ou a terceiros.
2. Multas relativas aos desligamentos programados no sistema de distribuição:
 - 2.1. quatro (4) vezes o valor unitário da US, por hora ou fração de hora excedente ao período de desligamento concedido pela COPEL, admitindo-se a tolerância de 15 minutos na primeira hora.
 - 2.2. quatro (4) vezes o valor unitário da US, por hora ou fração de hora, de desligamento programado para corrigir defeitos na execução dos serviços.
 - 2.3. vinte (20) vezes o valor unitário da US, por desligamento na Baixa Tensão, sem prévio aviso à COPEL e a seus consumidores.
 - 2.4. quarenta (40) vezes o valor unitário da US, por desligamento na Alta Tensão, sem prévio aviso à COPEL e a seus consumidores.
 - 2.5. vinte (20) vezes o valor unitário da US por hora ou fração de hora prevista para desligamento, por não comparecer ao local de execução dos serviços, acarretando o cancelamento do desligamento programado.
 - 2.6. vinte (20) vezes o valor unitário da US, por danos a terceiros, decorrentes de falhas na execução do desligamento, independente da monta e reparação pecuniária.
3. Multas relativas à execução dos serviços:
 - 3.1. dez por cento (10%) sobre o valor da Autorização(es) para Execução de Obras ou Serviços – AES, por não comparecimento para assinatura desta, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação por parte da COPEL.
 - 3.2. cinco (5) vezes o valor unitário da US por hora ou fração de hora de atrasos, ausências ou faltas sem justificativas, por não comparecer para cumprir a escala de trabalho, acarretando atrasos ao atendimento das ordens de serviços e ocorrências de emergência;
 - 3.3. quarenta (40) vezes o valor unitário da US, por não atender os serviços programados e/ou emergenciais;
 - 3.4. quinze (15) vezes o valor unitário da US, pelo não preenchimento, preenchimento incorreto ou apontamento de serviços não realizados na ordem de serviço.
 - 3.5. quarenta (40) vezes o valor unitário da US, por falha na execução de serviços que reflitam em desligamento do sistema de distribuição de energia elétrica.
 - 3.6. vinte (20) vezes o valor unitário da US, pela reclamação de consumidor relacionada aos serviços de ligação ou desligamento da unidade consumidora, quando procedente.
 - 3.7. quinze (15) vezes o valor unitário da US, pelo serviço realizado em Local, diferente do constante no documento fornecido pela COPEL.
 - 3.8. dez (10) vezes o valor unitário da US, pelas informações erradas referentes ao medidor (NIO, constante do medidor, NPL, entre outros).

3.9. vinte (20) vezes o valor unitário da US, pelo extravio ou uso indevido do selo de segurança.

3.10. cinco (5) vezes o valor unitário da US, pela substituição/reprocessamento de fatura por erro de implantação da leitura final do medidor retirado pela CONTRATADA ou por erro de implantação da leitura inicial do medidor instalado pela CONTRATADA.

3.11. cinco (5) vezes o valor unitário da US, para cada serviço comercial realizado fora do prazo, por culpa da CONTRATADA.

3.12. dez (10) vezes o valor da US, se a quantidade mensal de serviço executado for inferior a 65% dos serviços passados para cada equipe.

3.13. uma (1) vez o valor da US para cada ordem de serviço enviada via Equipamento de Comunicação, Via Satélite ou Via Telefonia Móvel, pelo executor, com atraso superior a 01 hora. O envio deve ser imediatamente após a execução do serviço em campo.

3.14. cinco (5) vezes o valor da US para cada serviço realizado em descordo com as normas estabelecidas pela COPEL.

3.15. Custos referentes à correção dos defeitos relativos à qualidade dos serviços conforme previsto na Cláusula "Obrigações da Contratada – Condições Gerais", acrescidos de quarenta por cento (40%), pela recusa por parte da CONTRATADA em corrigir os referidos defeitos.

3.16. duas (2) vezes o valor da US para cada dia em que o equipamento ou serviço de computação móvel estiver indisponível ou, com lentidão na navegação ou, com problemas de conexão com a internet por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.17. A não suspensão ou paralisação dos serviços, quando assim determinado por qualquer empregado devidamente identificado da COPEL, poderá incorrer, após análise realizada pela contratante, em multa no valor de 3% (três por cento) do valor do contrato ou rescisão contratual, dependendo da gravidade do fato.

3.18. uma (1) vez o valor da US para cada dia em que Coletor eletrônico de dados de utilização de embarcação - CDE estiver indisponível por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4. Multas relativas ao desempenho insatisfatório do contrato:

4.1. Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 6,0 e menor ou igual a 6,99, será aplicada multa de dois por cento (2%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada;

4.2. Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 5,0 e menor ou igual a 5,99, será aplicada multa de dois e meio por cento (2,5%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada;

4.3. Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 4,0 e menor ou igual a 4,99, será aplicada multa de três por cento (3%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada;

4.4. Quando o desempenho parcial for inferior a 4,0, será aplicada multa de três e meio por cento (3,5%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada.

5. Multas Contratuais conforme segue:

5.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso na entrega do Instrumento de Garantia, limitada a 5% (cinco por cento).

5.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso na apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, limitada a 5% (cinco por cento).

5.3. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, pela não apresentação das cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS e ISS, quando for o caso, limitada a 5% (cinco por cento).

5.4. Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato, por não apresentar as Nota Fiscal de prestação de serviços, em até 60 dias da data de emissão do boletim de medição.

5.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do presente Contrato pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

5.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do presente Contrato pela inexecução total do objeto do Contrato, inclusive quando motivada pela reprova na inspeção.

5.7. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

5.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.

5.9. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive pelo descumprimento de quaisquer itens descritos na Especificação Técnica/Descrição Detalhada do Objeto, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.

5.10. Multa de 5% do valor global estimado do Contrato, por interposição de recursos meramente procrastinatórios.

5.11. Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Confidencialidade, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada.

5.12. Em caso de prejuízos ou extravios de materiais de propriedade da COPEL, os quais não tenham sido repostos pela CONTRATADA, esta deverá indenizar o valor do dano a preço de mercado, acrescido de 40% (quarenta por cento).

6. Multas por descumprimento das obrigações de segurança e saúde do trabalho

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações contidas no Manual de Instruções de Segurança do Trabalho MIS 00.03 - Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL Distribuição, anexo ao Contrato, implementando as ações descritas.

O não cumprimento das Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL, garantida a prévia defesa na forma da lei, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I – Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa;

III – Rescisão contratual; e

IV – Suspensão cadastral.

§ 1º Caso sejam constatadas irregularidades, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a)comunicar, por qualquer meio hábil, o acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa mais próxima da COPEL ou centro de operação, com prazo superior a 2 h (duas horas) quando a ocorrência do acidente for na área urbana e 6 h (seis horas) quando for na área rural: multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por evento;

b) omissão do acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa mais próxima da COPEL: multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), limitado a 3% de valor global do contrato, e 9 (nove) pontos, por evento. A omissão será caracterizada caso o acidente venha a conhecimento da COPEL por terceiros e/ou outros meios, após o prazo de 24 h (vinte quatro horas) do mesmo;

c) não apresentar à COPEL no prazo de 72 h (setenta e duas horas), contadas a partir da ocorrência do acidente, a documentação pertinente: Formulário de Registro de Acidentes com Empreiteiras – RGE e/ou Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT e/ou Ata da reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e 1 (um) ponto, por evento;

d) falta de treinamento adequado e/ou treinamento desatualizado, conforme as Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da Copel, constante no

contrato e no MIT 163002 - Avaliação Técnica de Empreiteiras quando aplicável, multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por empregado;

e) falta de integração de segurança, multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e 1(um) ponto, por empregado;

f) falta de identificação pessoal com foto, conforme legislação, ou falta de identificação funcional e/ou informação desatualizada na mesma, multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e 0,5 (meio) ponto, por empregado;

g)substituir empregado por outro que não pertença ao contrato sem autorização prévia do gestor do contrato, multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por empregado;

g.1) para os contratos de manutenção e serviços, a autorização do gestor do contrato deverá ser expressa; para os contratos de construção, consideram-se autorizados todos os empregados que estiverem regularmente inscritos no Cadastro de Empregados Terceirizados da Copel, e tiverem participado da reunião de Integração de Segurança;

h)não realizar a Análise Preliminar de Risco – APR, conforme tarefa padronizada do GSST - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho quando aplicável, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 5 (cinco) pontos, por APR;

i) realizar a Análise Preliminar de Risco de forma incompleta ou inadequada, considerando os padrões vigentes na COPEL: multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e 2 (dois) pontos, por APR;

j) realizar o transporte inseguro de pessoal, em desconformidade com a legislação vigente, multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e 0,5 (meio) ponto, por evento;

k) utilizar veículos (barco)/equipamentos que, por não observarem a legislação vigente, coloquem em risco a integridade das pessoas que os utilizam e/ou terceiros, multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por veículo (barco)/equipamento;

l) falta de Equipamento de Proteção Individual – EPI conforme GSST ou Ordem de Serviço, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 3 pontos, por empregado; m) Falta de Equipamento de Proteção Coletiva – EPC conforme GSST ou Ordem de Serviço, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 3 pontos, por evento;

m) não utilização (EPI/EPC está no local de trabalho), uso incorreto, deficiência capaz de reduzir a eficácia de EPI e/ou EPC, ou utilização sem ensaio válido ou vencido, multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mais 2 pontos, por empregado (EPI) ou evento (EPC);

n)utilizar EPI e/ou EPC em desacordo com a Especificação Técnica COPEL, definidas no contrato e/ou GSST - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, multa no valor de

R$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 3 pontos, por evento;

o) não utilização do conjunto de segurança para trabalho em altura, conformeMIT161613 – Conjunto de Segurança para Trabalhos em Altura, quando aplicável, multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;

p) não execução do teste de ausência de tensão e/ou falha do teste de ausência de tensão, quando aplicável, multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;

q) não execução do aterramento temporário e/ou aterramento incorreto, inclusive do veículo (barco), quando aplicável, multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;

r) não utilização ou deficiência de coberturas para trabalhos com Linha Viva conforme os padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST, quando aplicável, multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;

s) executar as demais atividades em desconformidade com os padrões do GSST, Ordem de Serviço ou normas de segurança, multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e 1 (um) ponto, por evento;

t) comparecer ao local dos serviços com deficiência de equipamentos de segurança, ferramental, veículos (barco) e/ou pessoal necessários à execução adequada dos serviços, conforme contrato, para a execução das atividades, multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por evento;

u) alojamento e/ou local de trabalho em desacordo com requisitos mínimos da NR18, que trata dos assuntos conservação, higiene, limpeza e ventilação, multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) ponto, por evento;

v) ocorrência de acidente de trabalho, com afastamento de empregado por prazo superior a 15 dias, onde fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), limitado a 7,5% do valor global do contrato, mais 22,5 pontos, por empregado. Sendo ainda, independentemente da pontuação acumulada, passível a rescisão do contrato e encaminhamento de processo para suspensão cadastral, a depender da gravidade do acidente;

x) ocorrência de acidente de trabalho, com falecimento de empregado, onde fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), limitado a 10% de valor global do contrato, podendo ainda ser seguida de rescisão do contrato e suspensão cadastral.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas no § 1º desta cláusula pressupõe a instauração de processo administrativo, onde seja oportunizado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Caso uma ou mais condutas previstas nas alíneas do §1º sejam praticadas como meio para a execução de outra conduta também tipificada, que seja mais ampla ou mais grave, as condutas meio serão consideradas absorvidas, e será aplicada somente multa relativa à conduta fim.

§ 4º Respeitado o procedimento previsto no § 3º, as multas previstas no § 1º são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente. Caso a pontuação acumulada atinja o limite de 45 (quarenta e cinco) pontos, por período de vigência, a COPEL poderá rescindir o contrato.

§ 5º A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da COPEL, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as empresas do Grupo COPEL, suas subsidiárias integrais e controladas pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo à COPEL, suas subsidiárias integrais e controladas ou ao interesse público.

§1º A multa aplicada será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia eventualmente prestada. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia referida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos. Não sendo suficientes os referidos créditos, a diferença será compensada com créditos existentes na COPEL em favor da CONTRATADA, oriundos de eventuais outros Contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no artigo 368 e seguintes da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

§ 2º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à COPEL e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da COPEL.

§ 3º As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 40% (quarenta por cento) do valor total deste Contrato.

§ 4º As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

§ 5º As sanções aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da COPEL, vindo a influir em futuras qualificações junto ao referido cadastro e no julgamento de eventuais novas sanções.

§ 6º A aplicação de penalidades à CONTRATADA por órgãos externos competentes, relativas à execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela COPEL, inclusive a rescisão contratual.

CLÁUSULA XIX. GARANTIA DO CONTRATO

1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato, à COPEL, o instrumento de garantia das obrigações contratuais, nos termos do item "Garantia do Contrato" constante no documento "Condições Gerais da Licitação", cujo valor do instrumento de garantia deverá ser correspondente a 5% do valor global deste Contrato, sob pena de aplicação de sanção.
2. O atraso na apresentação da garantia sujeita a CONTRATADA à multa prevista na Cláusula Sanções Administrativas, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a COPEL a rescindir o Contrato.
3. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, o respectivo instrumento deverá prever o pagamento de:
 a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
 b) prejuízos diretos causados à COPEL e/ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela COPEL à CONTRATADA; e
 d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

 3.1 Caso haja acréscimo no valor do Contrato, o valor da garantia deverá ser suplementado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor acrescido.

 3.2 No caso de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser renovada por igual período e de acordo com o valor atualizado do contrato.

 3.3 Disponibilizar à COPEL, cópia do comprovante de quitação do prêmio junto à instituição financeira da garantia apresentada (no caso de seguro-garantia ou carta de fiança bancária). O comprovante de quitação deverá integrar a garantia apresentada

à COPEL. No caso de parcelamento da quitação do prêmio, a apresentação do comprovante deverá ser apresentado conforme o cronograma das parcelas.

3.4 Quando a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA for a caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta bancária, de acordo com os seguintes dados: Titular: Copel Distribuição S.A.; Banco: 001 – Banco do Brasil; Agência: 3064-3; Conta Corrente: 111.500-6; Identificadores 01 e 03. O depósito deverá ser identificado com o nome da empresa depositante e o respectivo CNPJ. O comprovante de depósito deve ser encaminhado, via e-mail para a área gestora do contrato.

4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída no prazo de até 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante solicitação formal da CONTRATADA e apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS e FGTS.

5. Quando a garantia for prestada na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, conforme os seguintes critérios:

 a) Deverá ser considerado o período em que o valor ficou depositado em favor da COPEL, de acordo com os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução, pelo índice INPC;

 b) Caso haja acréscimo no valor do Contrato e, proporcionalmente, na garantia contratual, deverão ser consideradas as datas dos respectivos depósitos para fins de atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido;

6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA XX. GARANTIA DO OBJETO

1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da conclusão dos serviços, contra defeitos, falhas e deficiências que estes vierem a apresentar após a sua entrega.

2. A CONTRATADA deverá, quando notificada pela COPEL e antes de expirada a citada garantia, efetuar prontamente correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições, por sua conta e a contento da COPEL, de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas que venham a ser constatadas ou que venham a se desenvolver durante o período de garantia, para atender aos requisitos que estiverem estipulados nos documentos de Contrato.

3. Se, depois de notificada dentro do período de garantia, a CONTRATADA se recusar, negligenciar ou falhar em corrigir os defeitos, a COPEL poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou faculdades que lhe couberem, efetuar o trabalho de correção, diretamente ou por intermédio de terceiros, cabendo à CONTRATADA ressarcir para a COPEL o valor do respectivo custo.

CLÁUSULA XXI. RESPONSABILIDADE SOBRE CESSÃO DE CARTOGRAFIA

1. Caso a CONTRATADA venha a utilizar informações cartográficas e cadastrais de rede de distribuição da COPEL, compromete-se a utilizá-las exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste contrato, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim.
2. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir, ceder, emprestar ou transferir a terceiros as informações cartográficas e cadastrais de redes de distribuição da COPEL, a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento da presente cláusula, a CONTRATADA deverá arcar com pagamento das multas previstas na Lei n° 9.610 de 19.02.98, bem como responderá civil e penalmente, nos termos da legislação vigente, independentemente das demais sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA XXII. EXCLUSIVIDADE/CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA atuará de forma exclusiva em tudo que for relacionado com o objeto deste Contrato. Não poderá, de forma direta ou indireta, através de sociedades, participar ou prestar serviços a outra empresa ou grupo que venha a participar de estudos similares, utilizando as informações e materiais que sejam de propriedade da COPEL.

1. Manter confidencialidade no que tange aos dados, processos, técnicas, documentos, informações cadastrais de unidades consumidoras, e quaisquer outras informações obtidas em decorrência da prestação de serviços, objeto do contrato, não podendo cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los, sem prévio consentimento da COPEL.
2. Os deveres de confidencialidade e sigilo permanecerão em vigor entre as partes e, mesmo após o encerramento do presente contrato, se violados implica na aplicação de penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais correspondentes.
 2.1. Multa de 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Confidencialidade, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada.

CLÁUSULA XXIII. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL.

CLÁUSULA XXIV. RESCISÃO

1. Além das hipoteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL, o Contrato poderá ser rescindido nos casos em que ocorrer acidente fatal ou com lesão permanente decorrente de ato doloso ou culposo praticado por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA.Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a COPEL pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito da COPEL deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XXV. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, ___/___/_____

Pela **COPEL**

Giuliano Casagrande
Gerente da Agência Paranaguá
Designação: DSEMET/00000352.03/2019
NCO: 300.08

Pela **CONTRATADA**

Filipe Frassetto Machado
Sócio

Testemunhas:

Débora Cristina de Castro
Registro COPEL 48696

Rudolfo da Silva Vogel
Registro COPEL 25580